



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta o processo de escolha da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público Federal reveste-se de transitoriedade, com a missão de examinar os candidatos de um certame certo e determinado;

CONSIDERANDO ser salutar o respeito ao pluralismo e a alternância da composição da Comissão de Concurso, com o fim de se evitar padrões de perguntas semelhantes, representativas do ponto de vista de um mesmo examinador;

CONSIDERANDO que a gestão participativa é uma meta que se impõe no âmbito do Ministério Público Federal;

RESOLVE regulamentar o artigo 57, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar no 75/93, quanto ao processo das escolhas das Comissões de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público Federal,

nos termos seguintes:

Art. 1º Deliberada a realização de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público Federal, o Conselho Superior expedirá edital, com ampla publicidade, fixando o prazo de dez dias para as inscrições dos interessados em participar da respectiva Comissão.

§ 1º Poderão se inscrever os membros do Ministério Público Federal com mais de cinco anos na carreira, que, no momento da inscrição, não respondam a inquérito ou processo administrativo.

§ 2º Seguirá anexo ao edital formulário que deverá ser preenchido pelo interessado, a fim de orientar a escolha dos integrantes da Comissão do Concurso Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 3º Fica vedado a integrante da Comissão de Concurso anterior participar da Comissão imediatamente subsequente.

§ 4º A vedação prevista no § 3º não se aplica ao Procurador Geral da República e ao advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º O formulário para consulta aos membros obedecerá ao modelo do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do 28º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público Federal.